



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84 – Site: [www.camaraclaudia.mt.gov.br](http://www.camaraclaudia.mt.gov.br)

Av. Gaspar Dutra s/nº - Cláudia-MT. Fone/Fax - (066) 3546-1337 e 3546-1399

## PARECER JURÍDICO

### **Ref.: Inexigibilidade de Chamamento Público – APOIO CULTURAL NA FORMA DE SUBVENÇÃO SOCIAL – SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico, encaminhado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Cláudia - MT, acerca do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, que visa conceder apoio cultural na forma de subvenção social, mediante Termo de Fomento, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO F M CLÁUDIA, para divulgações das ações da Câmara de Vereadores de Cláudia – MT.

O novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), implementado por meio da Lei Federal nº 13.019/2014, entrou em vigor no dia 25/01/2016 e estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs). A norma tem abrangência nacional e já está valendo para as parcerias celebradas entre Municípios e OSCs.

Neste sentido, Márcio dos Santos Barros diz:

*O regime jurídico estabelecido pela lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios que tradicionalmente regem as licitações e contratações públicas (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 12.462/2011), e outros mais que são relacionados no art. 5º, inclusive o reconhecimento da participação social como direito do cidadão, em suas diversas vertentes. Estabelece, ainda, aparentemente de forma exaustiva, no art. 6º, nove diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração, dentre os quais merece ser citada a priorização do controle de resultados, ou seja, da efetividade da parceria.*

Conquanto a seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público seja a regra, a Lei nº 13.019/2014 também prevê hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção, conforme abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84 – Site: [www.camaraclaudia.mt.gov.br](http://www.camaraclaudia.mt.gov.br)

Av. Gaspar Dutra s/nº - Cláudia-MT. Fone/Fax - (066) 3546-1337 e 3546-1399

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;*

*II - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009;*

*III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;*

*IV - (VETADO).*

***Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.***

Portanto, a presente inexigibilidade de chamamento público é realizada com fundamento no que regulamenta a Lei nº 13.019/2015, em seu art. 31.

Com base no apresentado, o projeto se enquadra perfeitamente no disposto no artigo 31 da já citada Lei, posto que, não há viabilidade de competição entre as demais organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do plano de trabalho no âmbito municipal.

Como se demonstrou nos autos, a associação é única no Município, fato que impossibilita a concorrência para tal objeto.

A Resolução de Consulta nº 001/2018, do TCE/MT, permite a concessão de apoio cultural, mediante subvenção social.



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84 – Site: [www.camaraclaudia.mt.gov.br](http://www.camaraclaudia.mt.gov.br)

Av. Gaspar Dutra s/nº - Cláudia-MT. Fone/Fax - (066) 3546-1337 e 3546-1399

Por fim, através da aprovação da Resolução nº 214/2025, ficou autorizado conceder apoio cultural, na forma de subvenção social, mediante a celebração de Termo de Fomento.

Diante de todo o exposto, observadas às prescrições legais específicas dispostas na Lei nº 13.019, que foram tratadas, a contratação, mediante inexigibilidade – conforme o texto da norma - de chamamento público, com fulcro no art. 31, da Lei nº 13.019/2014.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cláudia – MT, 26 de março de 2025.

**BRUNO HENRIQUE FERREIRA PINHO**

Advogado

OAB/MT 19.182-A